

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Nº 222

EXECUTIVO/GABINETE

ATO DE RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL N.º 001/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Municipal nº 1.372, de 06 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 494, de 08 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 2014.006157-0, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, no qual foi analisado o requerimento de renovação do benefício fiscal solicitado pela empresa, referente à redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, em virtude da geração de emprego e renda no Município de São Gonçalo do Amarante/RN proporcionada pela requerente;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário Municipal de Tributação, após análise técnica detalhada e parecer da Comissão de Concessão de Benefícios Fiscais da Secretaria Municipal de Tributação;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os interesses da Fazenda Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, situada na Av. Tomaz Landim, s/nº, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.975.199/0024-46 e registrada no Cadastro Mobiliário do Município sob o nº 004.489-0, a prorrogação do benefício fiscal de redução de 60% (sessenta por cento) na base de cálculo do ISS, incidente exclusivamente sobre as prestações de serviços de telemarketing e teleatendimento, nas modalidades ativa ou receptiva em centrais de atendimento telefônico e/ou centrais de relacionamento com clientes (call centers).

Art. 2º. O benefício será concedido pelo período e nas condições estabelecidas pela Comissão de Concessão de Benefícios Fiscais da Secretaria Municipal de Tributação, conforme o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, com ressalva para as ocorrências impeditivas e limitadoras previstas nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 494/2013, que poderão ensejar a revogação antecipada do benefício.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA SOARES DE LIMA
Secretário Municipal de Tributação

LEI Nº 2.246/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Dia Municipal do Farmacêutico, a ser comemorado anualmente no dia 20 de janeiro, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Farmacêutico a ser comemorado anualmente no dia 20 de janeiro.

Art. 2º. A data mencionada passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei o que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.247/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o "Dia das Dirigentes de Círculo de Oração e da Comissão de Visitas" e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o "Dia das Dirigentes de Círculo de Oração e da Comissão de Visitas", a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de março.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.248/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso de Eletrônicos por Bebês e Crianças e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a semana municipal de conscientização e prevenção dos males causados pelo uso precoce e de longa duração de dispositivos eletrônicos por bebês e crianças, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de novembro.

Parágrafo Único. Especifica-se como dispositivos eletrônicos sendo celulares, tablets, computadores e novas tecnologias advindas da modernização eletrônica.

Art. 2º. A semana a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com informações educativas e preventivas para a população na rede pública e privada de ensino e saúde, incentivo à diversão ao ar livre, entre outras formas, sempre com observância ao que direciona a Organização Mundial de Saúde e a Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.249/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a semana municipal de incentivo ao empreendedorismo na terceira idade no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Mundial do Idoso, celebrado em 10 de outubro.

Art. 2º. A Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade terá caráter educativo com o objetivo de estimular os idosos a adquirir conhecimentos sobre empreendedorismo.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade, poderão ser realizadas iniciativas pertinentes sobre o tema.

Art. 4º. - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações da Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.250/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Semana de Conscientização das Deficiências Psicossociais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Conscientização das Deficiências Psicossociais, a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de agosto, em razão da promulgação do Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º. A Deficiência Psicossocial é entendida como uma seqüela em razão de algum transtorno ou sofrimento mental, cujo quadro psiquiátrico já se encontra estabilizado.

Parágrafo único. A seqüela pode causar a limitação das funções mentais como a memória, concentração, comunicação, organização e relacionamentos sociais, que podem dificultar a participação plena na sociedade, inclusive no trabalho e na vida social do indivíduo.

Art. 3º. São objetivos da semana de conscientização das Deficiências Psicossociais:

I- Realização de campanhas de conscientização sobre as deficiências psicossociais e de promoção das diferentes formas de acessibilidade necessárias a estas pessoas;

II- Divulgar os direitos das pessoas com deficiências psicossociais, incluindo: acesso ao benefício da prestação continuada - BPC, cotas em concursos públicos e empresas e acesso a serviços de reabilitação;

III- Promover o acesso aos serviços de saúde especializados.

Art. 4º. A Semana de Conscientização das Deficiências Psicossociais será divulgada por intermédio de todos os meios midiáticos que atinjam a população do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber quanto às disposições que visem garantir sua plena efetividade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.251/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a garantia de acompanhamento dos Alunos com Deficiência nas Atividades externas Escolares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado ao aluno com deficiência o acompanhamento nas atividades externas escolares, sem cobrança extra, por profissional especializado vinculado à escola, pelos pais ou responsáveis e pessoas por eles indicadas.

Art. 2º. As atividades externas escolares são aquelas que ocorrem fora da escola, como visitas a museus, bibliotecas, teatros, centros culturais, monumentos, igrejas, dentre outros.

Art. 3º. A direção da escola deverá informar aos pais ou responsáveis dos alunos com deficiência sobre o direito ao acompanhamento nas atividades externas.

Art. 4º. Caberá aos órgãos municipais competentes fiscalizarem o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.252/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos pais e cuidadores de pessoas com deficiência nos locais que menciona e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos pais e cuidadores de pessoas com deficiência, será assegurado o atendimento prioritário na Rede Pública Municipal de Saúde e em organizações não governamentais.

Parágrafo único: O atendimento prioritário a que se refere o caput deste artigo abrange:

I- Consultas de rotina,

II- Tratamentos,

III- Acesso a exames e medicamentos prescritos,

IV- Atendimento psicológico e

IV- Atendimento e internação domiciliares.

Art. 2º. Para comprovar a condição prevista no caput do art.1º, os pais e cuidadores de pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico e/ou documento que ateste a condição de deficiência.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.253/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Amparo da Gestante com a garantia dos seus direitos e deveres constitucionais, visando assegurar sua saúde e integridade, assim como de seu recém-nascido, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a proteção e os direitos da gestante, assegurando sua saúde e integridade.

Art. 2º. Na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina, os objetivos fundamentais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres constitucionais e a condição peculiar da gestante e do nascituro

desde a concepção.

Art. 3º. É garantido à gestante o acesso a políticas públicas que permitam o pleno desenvolvimento da sua gestação e com suporte multidisciplinar à família que assegure o parto do nascituro e a sua infância, em condições dignas de existência.

Parágrafo único. O Poder Público promoverá condições e estrutura digna de acomodação e alimentação para as mães de parto prematuro, com filhos internados na UTI - Neonatal, em descolamento do município onde reside, por insuficiência ou inexistência de estrutura em hospital local.

Art. 4º. É assegurado à gestante o acompanhamento médico especializado e periódico da gestação, por meio de equipe multidisciplinar, com vista a apoiar e salvaguardar a saúde e a vida da gestante e do nascituro, garantido o direito à participação familiar.

Art. 5º. O diagnóstico pré-natal deve ser orientado para salvaguardar a vida, o desenvolvimento natural da gestação, a saúde e a integridade da gestante e do nascituro.

Art. 6º. É vedada qualquer discriminação, negligência, exploração, violência ou crueldade à mulher gestante e ao nascituro e a privação de qualquer de seus direitos, em razão do sexo, da idade, da etnia, da origem, punido seu descumprimento na forma da Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.254/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as condições de aceitação e validade do laudo médico diagnosticando diabetes mellitus tipo 1 (DM1), no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O laudo médico, emitido por profissional da rede pública ou particular de saúde, diagnosticando diabetes mellitus tipo 1 (DM1), deve ser obrigatoriamente aceito, para todos os fins de comprovação da referida condição, em todos os serviços públicos municipais fornecidos no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. O laudo médico diagnosticando diabetes mellitus tipo 1 (DM1), nos termos do art. 1º, terá prazo de validade indeterminado, sendo vedada a retenção do documento original pelos serviços públicos municipais.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.255/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Dia Municipal do Neuropediatra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Neuropediatra, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Neuropediatra, a que se refere o caput deste artigo, será celebrado, anualmente, no dia 15 de outubro.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber quanto às disposições que visem garantir sua plena efetividade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.256/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingresso e permanência de seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingresso e permanência do seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN para sua assistência individualizada.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta lei, entende-se por acompanhante terapêutico o profissional capacitado para a efetiva implementação da ciência de Análise do Comportamento Aplicada – ABA – ou outra abordagem terapêutica comprovada cientificamente, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Para usufruir do direito assegurado nesta lei os responsáveis do aluno com Transtorno do Espectro Autista deverão apresentar à instituição de ensino laudo médico comprobatório da necessidade de acompanhamento terapêutico individualizado, bem como plano de trabalho e intervenção do acompanhante terapêutico, contendo cronograma de metas, os objetivos e a metodologia de intervenção e a carga horária assistencial.

Art. 4º. É vedado ao acompanhante terapêutico interferir no processo de ensino e aprendizagem do aluno.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.257/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Denomina a Arena Fut7 do Bairro Jardins, neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Francisco Roberto Barbalho (Beto Show) a Arena Fut7 localizada na Rua das Petúlias, no Bairro jardins, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, sinalizada conforme Anexo I.

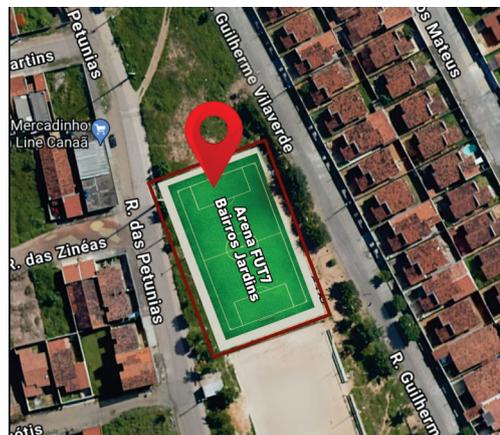
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.258/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica e familiar no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei fica assegurada, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica ou familiar nos serviços de atendimento à mulher em situação de violência.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Serviços de atendimento à mulher em situação de violência: toda operação, diligência e prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de coletar informações, prestar orientações quanto aos direitos a que fazem jus as mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros.

II - Violência doméstica e familiar contra a mulher: mulheres em situação de violência doméstica e familiar que se enquadrem em qualquer das hipóteses dos artigos 5º e 7º da Lei Federal no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Desta forma, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família, em qualquer relação íntima de afeto.

III - Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial, violência moral, entre outras.

IV - Acessibilidade comunicativa: possibilidade de condição de alcance para utilização dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, os meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Art. 3º. Os serviços de atendimento à mulher em situação de violência poderão ser prestados por meio telemático, desde que sejam possíveis de serem realizados e não obstem o atendimento presencial ou o amplo acesso ao atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover cursos de capacitação aos servidores e profissionais que prestam serviços de atendimento à mulher em situação de violência no âmbito da sua competência.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.259/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Veda a aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante a apresentação, por parte dos responsáveis pela criança, de atestado médico constando o C.I.D - Código Internacional da Doença ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada ou documento emitido por entidade de assistência social sem fins lucrativos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.260/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte e ser realizado no Município, na forma desta Lei.

Art. 2º. A Campanha de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - Combater toda e qualquer forma de assédio no esporte e

II - Desenvolver mecanismo de reclamação e programas de educação, treinamento sobre assédio e abuso no esporte.

Parágrafo único. Os eventos e atividades previstos deste artigo serão preferencialmente, realizados por pessoas que tenham capacitação da matéria.

Art. 3º As entidades esportivas que recebem patrocínio de instituições Públicas poderão participar da Campanha instituída por esta Lei, adotando medidas de prevenção e combate à violência moral e sexual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 024/2024, no modo de disputa ABERTO, dia 05/12/2024 às 09h:01m, cujo objeto o fornecimento de Formalização da Demanda para fins de Registro de Preços para eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, promovidas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTASC. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024.
MARIA JOSE OLIVEIRA DE LIMA
Agente de Contratação

*Republikado por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 387/2024

Processo nº 10622/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 047/2024

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV/SG, CNPJ Nº 11.447.510/0001-28, situado na END.: Rua Maria de Fátima Varela Inácio, nº 61, Santa Terezinha São Gonçalo do Amarante/RN - CEP 59.290-734 Telefone: (84) 9.9921-1886,

CONTRATADO: CÉSAR GLAUCIO TORQUATO REGINALDO, portador do CPF nº 480.679.624-72, residente e domiciliado a Rua General Gustavo Cordeiro de Faria, 315, apto. 202 – Tirol, Natal/RN, CEP 59.012-270

OBJETO: Contratação direta, do instrutor SR. CÉSAR GLAUCIO TORQUATO REGINALDO, tem como objeto o a contratação de serviço para entender as necessidades do IPREV atendendo o Workshop do plano estratégico de melhores práticas de gestão no âmbito do Planejamento Estratégico do Instituto Previdência (IPREV) para os servidores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Conforme documentação ofertada, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até o final do cronograma.

PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ R\$ 15.525,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesas decorrente dos serviços correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2024, nos termos da Lei Orçamentária Anual do Município - Lei Municipal 2.175, de 28 de dezembro de 2023, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 60 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA M DE SÃO GONCALO PROJETO/ATIVIDADE 2.223 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36 – Outros serviços de terceiros - pessoa física FONTE DE RECURSO 1802 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de outubro de 2024
JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR
Presidente do IPREV
CONTRATANTE
CÉSAR GLAUCIO TORQUATO REGINALDO
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 388/2024

Processo nº 10630/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 048/2024
CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV/SG, CNPJ Nº 11.447.510/0001-28, situado na END.: Rua Maria de Fátima Varela Inácio, nº 61, Santa Terezinha São Gonçalo do Amarante/RN - CEP 59.290-734
CONTRATADO: RICARDO BARBOSA VILLAÇA, portador do CPF nº 914.068.624-87, residente e domiciliado a Rua General Oliveira Galvão, 1103, apto. 402, Tirol, Natal/RN – CEP 59.015-120
OBJETO: Contratação direta, do instrutor RICARDO BARBOSA VILLAÇA, tem como objeto a contratação de serviço para entender as necessidades do IPREV atendendo o Workshop do plano estratégico de melhores práticas de gestão no âmbito do Planejamento Estratégico do Instituto Previdência (IPREV) para os servidores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Conforme documentação ofertada, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até o final do cronograma.
PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ R\$ 15.525,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesas decorrente dos serviços correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2024, nos termos da Lei Orçamentária Anual do Município - Lei Municipal 2.175, de 28 de dezembro de 2023, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 60 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA M DE SÃO GONCALO PROJETO/ATIVIDADE 2.223 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36 – Outros serviços de terceiros - pessoa física FONTE DE RECURSO 1802 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de outubro de 2024
JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR
Presidente do IPREV
CONTRATANTE
RICARDO BARBOSA VILLAÇA
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 389/2024

Processo nº 10619/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024
CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV/SG, CNPJ Nº 11.447.510/0001-28, situado na END.: Rua Maria de Fátima Varela Inácio, nº 61, Santa Terezinha São Gonçalo do Amarante/RN - CEP 59.290-734
CONTRATADO: ALEXANDRE LUIZ GALVÃO DAMASCENO, portador do CPF nº 025.440.874-55, residente e domiciliado a AV. Abel Ganhi, 2226, casa 32 - Nova Parnamirim – Parnamirim/RN – CEP 59.152-780
OBJETO: Contratação direta, com o do instrutor SR. ALEXANDRE LUIZ GALVÃO DAMASCENO, tem como objeto a contratação de serviço para entender as necessidades do IPREV atendendo o Workshop do plano estratégico de melhores práticas de gestão no âmbito do Planejamento Estratégico do Instituto Previdência (IPREV) para os servidores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Conforme documentação ofertada, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até o final do cronograma.
PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ R\$ 15.525,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesas decorrente dos serviços correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2024, nos termos da Lei Orçamentária Anual do Município - Lei Municipal 2.175, de 28 de dezembro de 2023, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 60 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA M DE SÃO GONCALO PROJETO/ATIVIDADE 2.223 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36 – Outros serviços de terceiros - pessoa física FONTE DE RECURSO 1802 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração:

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de outubro de 2024
JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR
Presidente do IPREV
CONTRATANTE
ALEXANDRE LUIZ GALVÃO DAMASCENO
CONTRATADA

EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

JAN	Férias					
Férias	Organização da escola					
FEV	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
15	3	4*	5*	6*	7*	-
Dias	10 IB	11	12	13	14	-
Letivos	17	18	19	20	21	-
	24	25	26	27	28	-
4 e 5 – Jornada Pedagógica da SME			6 e 7 – OTP da Escola 10 – Início do 1º Bimestre			
MAR	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
18	3	4	5	6	7	-
Dias	10	11	12	13	14	-
Letivos	17	18	19	20	21	-
	24	25	26	27	28	-
	31	-	-	-	-	-
3 e 4 – Feriado: Carnaval			5 – Quarta-feira de Cinzas			
ABR	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
20		1	2	3	4	+5
Dias	7	8	9	10	11	-
Letivos	14	15	16	17	18	-
	21	22	23	24	25 TB	26*
	28 IB	29	30	-	-	-
5 – Sábado Letivo 17 e 18 – Feriado: Semana Santa 21 – Feriado: Tiradentes 25 – Término do 1º Bimestre			26 – OTP da Escola 28 – Início do 2º Bimestre			
MAIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
21	-	-		1	2	-
Dias	5	6	7	8	9	-
Letivos	12	13	14	15	16	-
	19	20	21	22	23	-
	26	27	28	29	30	-
1º – Feriado: Dia do Trabalhador.						

JUN	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
10	2	3	4	5	6	-
Dias	9	10	11	12	13	-
Letivos	F	F	F	F	F	F
	F	-	-	-	-	-
19 – Feriado: Corpus Christi			16 – Início do Recesso Escolar 30 – Término do Recesso Escolar			
JUL	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
19		1*	2*	3*	4*	-
Dias	7	8	9	10	11	-
Letivos	14	15	16	17	18	-
	21	22	23	24	25 TB	26*
	28 IB	29	30	31	-	-
1 a 4 – FORMAÇÃO 25 – Término do 2º Bimestre			26 – OTP da Escola 28 – Início do 3º Bimestre			
AGO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
21	-	-	-	-	1	-
Dias	4	5	6	7	8	+9
Letivos	11	12	13	14	15	-
	18	19	20	21	22	-
	25	26	27	28	29	-
9 – Sábado Letivo			11 – Feriado: Dia do Estudante			
SET	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
23	1	2	3	4	5	-
Dias	8	9	10	11	12	+13
Letivos	15	16	17	18	19	-
	22	23	24	25	26	27*
	29	30	-	-	-	-
7 – Feriado: Independência do Brasil 13 – Sábado Letivo			27 – OTP da Escola			

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20110001/2023

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: ASG ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS EIRELI, CNPJ nº 03.867.672/0001-97, com sede a Rua São José, 1602, Sala 111, Lagoa Seca, Natal/RN - CEP 59031-630. OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 meses. A INICIAR-SE EM 23 de Novembro de 2024, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 65 e 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de Novembro de 2024 - ASSINATURAS: Iwry Magnum Silva do Nascimento – CONTRATANTE – ASG ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS EIRELI – CONTRATADO.

LICENÇA

PUBLICAÇÃO PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

M C L MADEIREIRA LTDA CNPJ: 10.875.159/0001-03 TORNA PUBLICO QUE ESTÁ REQUERENDO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO -SEMURB A LICENÇA SIMPLIFICADA PARA AS ATIVIDADES DE COMERCIO DE MADEIRAS SEM BENEFICIAMENTO NA AV BACHAREL TOMAZ LANDIM, 1950- BAIRRO GOLANDIM-SÃO GONÇALO DOAMARANTE/RN.

ASSINA: RODRIGO SANTOS CLAUDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
OUT			1	2 TB	3	-
20	6 IB	7	8	9	10	
Dias	13	14	15	16	17	
Letivos	20	21	22	23	24	+25
	27	28	29	30	31	-

2 – Término do 3º Bimestre
3 – Feriado: Mártires de Cunhaú e Uruaçu
6 – Início do 4º Bimestre
12 – Feriado: Padroeira do Brasil

15 – Feriado: Dia do Professor
25 – Sábado Letivo
28 – Funcionário Público
29 – Feriado: Patrono de São Gonçalo do Amarante (São Benedito)

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
NOV						
19	3	4	5	6	7	-
Dias	10	11	12	13	14	-
Letivos	17	18	19	20	21	-
	24	25	26	27	28	-

2 – Feriado: Finados
15 – Feriado: Proclamação da República

20 – Dia da Consciência Negra

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
DEZ						
14	1	2	3	4	5	+6
Dias	8	9	10	11	12	-
Letivos	15	16	17	18 TB	19 EF	-
	22 EF	23 RF	24	25	26	-
	29	30	31	-	-	-

6 – Sábado Letivo
11 – Feriado: Emancipação Política de São Gonçalo do Amarante
18 – Término do 4º Bimestre

19 e 22 – Exame Final
23 – Resultado Final
25 – Feriado: Natal

BIMESTRES	LEGENDA	FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS
1º BIMESTRE 10/02 a 25/04: 50 dias letivos	IB – Início do Bimestre TB – Término do Bimestre F – Férias	03 e 04/03 – Carnaval 05/03 – Quarta-feira de Cinzas 17 e 18/04 – Semana Santa 21/04 – Tiradentes
2º BIMESTRE 28/04 a 25/07: 49 dias letivos	EF – Exame Final RF – Resultado Final OTP – Organização do Trabalho Pedagógico	1º/05 – Dia do Trabalhador 19/06 – Corpus Christi 11/08 – Dia do Estudante 07/09 – Independência do Brasil
3º BIMESTRE 28/07 a 02/10: 50 dias letivos		03/10 – Mártires de Cunhaú e Uruaçu 12/10 – Padroeira do Brasil
4º BIMESTRE 06/10 a 18/12: 51 dias letivos		15/10 – Dia do Professor 28/10 – Funcionário Público 29/10 – Patrono de São Gonçalo do Amarante (São Benedito) 02/11 – Finados 15/11 – Proclamação da República 20/11 – Dia da Consciência Negra 11/12 – Emancipação Política de São Gonçalo do Amarante 25/12 – Natal
OBSERVAÇÕES: 09/05/2025 – Fechamento do Diário no SigEduc (1º Bimestre) 08/08/2025 – Fechamento do Diário no SigEduc (2º Bimestre) 17/10/2025 – Fechamento do Diário no SigEduc (3º Bimestre) 18 a 24/12/2025 – Consolidação do Diário no Sigeduc		

*JORNADA PEDAGÓGICA, OTP E FORMAÇÃO – Não considerar dia letivo, porém pode considerar como hora-atividade.